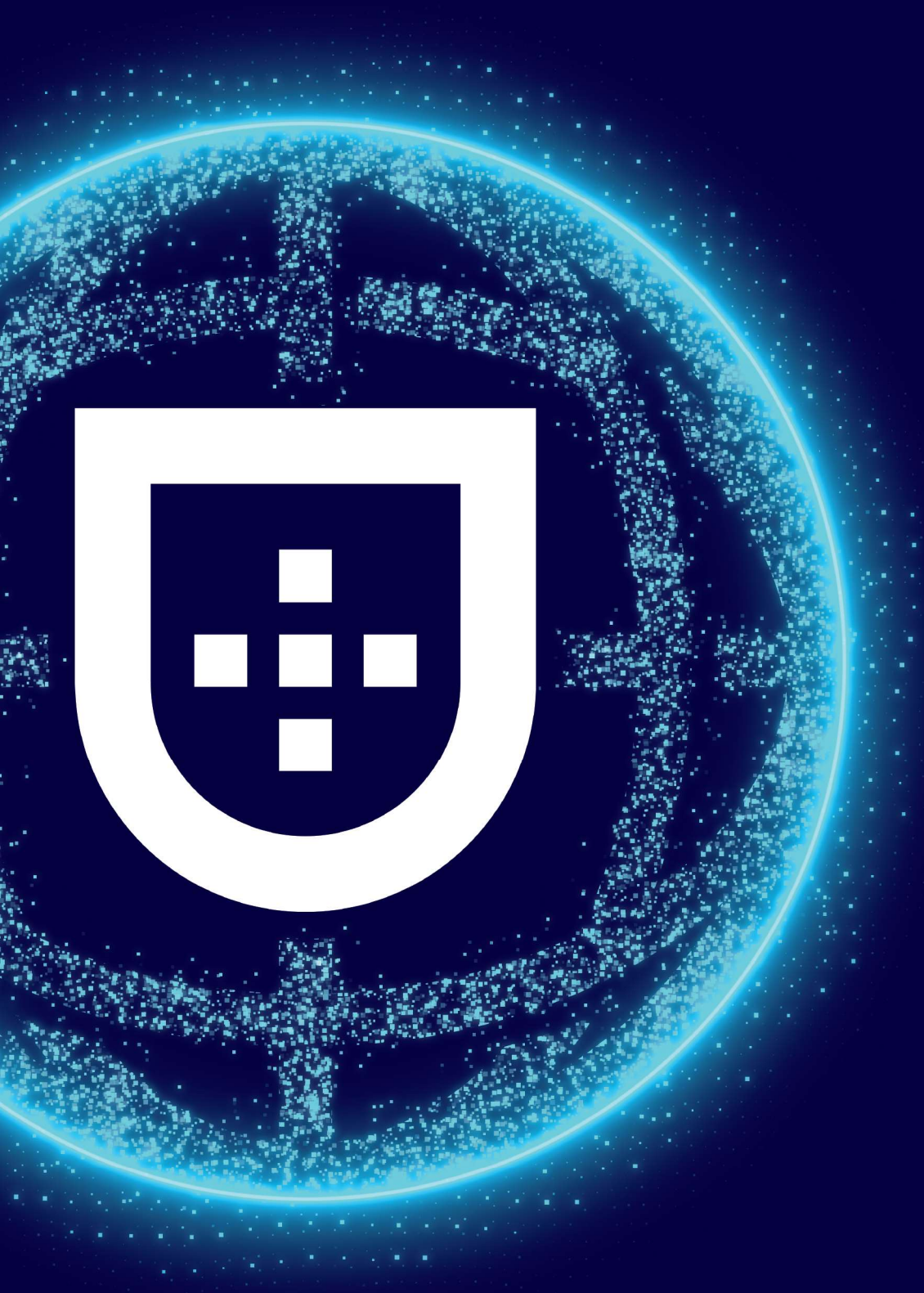
FPF

CONSELHO DE ARBITRAGEM

2026 · 2027



GUIA DE ATUAÇÃO
OBSERVADOR FUTEBOL

Época 2026/27

Introdução

O papel do observador é cada vez mais importante, não só na componente avaliativa, mas, essencialmente, na formativa.

Ano após ano existem ajustes necessários com o propósito de tornar o relatório um documento de fácil leitura e interpretação, e que se revele como um instrumento importante para a progressão do avaliado(a), principalmente nas categorias que fazem a transição das competições distritais para as nacionais.

O Guia é uma ferramenta de apoio para a elaboração do relatório, prevendo a definição de linhas orientadoras que permitirá uniformizar a descrição do desempenho do avaliado(a) e a concretização dos pontos essenciais que devem constar do referido relatório com vista a relatar a performance do avaliado(a) na condução do jogo.

Nasce um novo paradigma na observação com a criação do Observador–Mentor, Observador–Visionador e Observador–VAR.

Nessa medida, tornou-se imperioso definir as tarefas a executar por cada um destes agentes de arbitragem na aferição do desempenho do avaliado(a) do jogo. Por conseguinte, nesta fase de implementação de um novo sistema avaliativo que se junta uma nova escala para a arbitragem de futebol, este Guia é fundamental para o exercício da função de avaliação.

A Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem pretende que este seja mais uma ferramenta não só aos observadores, mas também aos demais agentes de arbitragem, para que este novo modelo possa ser percecionado e acessível a todos, permeabilizando assim uma maior transparência em todo o processo avaliativo.

A Secção de Classificações deseja a todos uma excelente época desportiva.

INDÍCE

CAPÍTULO I - NORMAS GENÉRICAS – ATUAÇÃO ---------- 03

CAPÍTULO II - NORMAS DE PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO ---------- 06
1- IDENTIFICAÇÃO E ESCALA DE AVALIAÇÃO E INSTRUÇÕES ASSOCIADAS ---------- 06
1.1 - Identificação ---------- 06
1.2 - Escala de avaliação ---------- 07
1.3 - Instruções associadas ---------- 18
a) Correção de decisões (não se aplica à intervenção VAR) ---------- 18
b) Terminologia e Conceitos ----------19
2- CARACTERIZAÇÃO DO JOGO E DESEMPENHO DO ÁRBITRO(A) ---------- 22
2.1 - Controlo/gestão técnica/disciplinar (características de personalidade e comportamentais) -------- 22
2.2 - Condição física e movimentação/colocação ----------26
2.3 - Colaboração entre a equipa de arbitragem incluindo VAR quando aplicável ---------- 26
2.4- Enquadramento geral do jogo e do desempenho do árbitro(a) (fatores críticos e com impacto evidente no desenrolar do jogo). Resumo e análise crítica. Conselhos e recomendações ---------- 27
3- PONTOS IMPORTANTES DO DESEMPENHO A REALÇAR ---------- 28
4- INFORMAÇÃO ADICIONAL ---------- 29

CAPÍTULO III - CARACTERIZAÇÃO DO JOGO E DESEMPENHO DO ÁRBITRO ASSISTENTE ---------- 30

CAPÍTULO IV - SITUAÇÕES PRÁTICAS A CONSIDERAR NO PROCESSO DE OBSERVAÇÃO ---------- 32
1- SITUAÇÕES DE PP COM PARTILHA DO AA ---------- 32
2- SITUAÇÕES DE FORA DE JOGO ---------- 33

CAPÍTULO V - VAR E AVAR ---------- 35

CAPÍTULO VI - NORMAS COMPLEMENTARES DE ATUAÇÃO ---------- 43

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS ---------- 46

PERGUNTAS FREQUENTES ---------- 49

PARTE I

CAPÍTULO I - NORMAS GENÉRICAS - ATUAÇÃO

1. A Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem (CA) da Federação Portuguesa de Futebol, enquanto tutora de todas as matérias relacionadas com a avaliação de árbitro(a) s e vídeo-árbitro(a) s, levará a cabo um conjunto de ações que visam proporcionar as condições técnicas e pedagógicas que permitam uma justa avaliação do desempenho das equipas de arbitragem e vídeo-arbitragem, que possam, simultaneamente, ter uma forte componente formativa.

2. O observador auxilia o CA, avaliando as prestações em competição. No seu relatório, deve mencionar, entre outras matérias, os fatores positivos e os fatores a melhorar.

3. O observador deve chegar ao estádio pelo menos com 30 (trinta) minutos antes do início do jogo.

4. Enquanto visionador deve preparar antecipadamente os aspetos inerentes à observação.

5. No caso de observador VAR, deve chegar às instalações 45 minutos antes para o preparar as condições necessárias à tarefa a desenvolver.

6. O observador tem de avaliar seguindo, escrupulosamente, princípios éticos, de justiça e equidade que o processo merece.

7. Após o jogo, e dentro das instalações do clube, sempre que possível, é recomendável ao observador que reflita durante algum tempo, antes de atribuir a pontuação definitiva, analisando o desempenho da mesma, num local adequado e tranquilo. Tal também deve acontecer enquanto visionador.

8. O observador, ainda nas instalações do estádio, e sempre antes da eventual reunião pedagógica, tem de enviar uma mensagem escrita para a SC (diretor que tem a coordenação do grupo de árbitro(a)s e vídeo-árbitro(a)s) com a nota proposta para a avaliação do desempenho do árbitro(a), árbitro(a)s assistentes e vídeo-árbitro(a)s.

9. A mensagem escrita deve ter o seguinte formato "IdJogoA-x, x; R-0-0; Obs") e ser enviada:
a) até 90 (noventa) minutos após o final do jogo;
b) no caso do vídeo-árbitro(a)s 30 (trinta) minutos;
c) em casos pontuais e devidamente autorizado pela SC, este prazo pode ser dilatado.

10. Deverá ainda enviar uma 2.ª mensagem escrita, com os lances críticos do jogo (positivos e menos conseguidos no desempenho da equipa de arbitragem e da vídeo-arbitragem).

11. A segunda mensagem escrita deverá ter a informação (minuto/tipo) em que ocorreu lance suscetível de alterar a nota do relatório, utilizando o formato **"IdJogo-m/xxxx, Obs"**, e de acordo com a tabela seguinte (caso não existam lances, a mensagem escrita deverá ter a seguinte sigla "SLC"*):
**Sem Lances Críticos (adiante designado por SLC)*

Exemplos de lances críticos:

PP	Penálti bem assinalado
PP (Errado)	Penálti mal ou não assinalado
CV	Cartão vermelho bem exibido
CV (Errado)	Cartão vermelho mal ou não exibido
CA2B	2º Cartão amarelo bem exibido

CA2 (Errado)	2º Cartão amarelo mal ou não exibido
FJ (Errado)	Fora de jogo
Golo (bem/mal)	Golo anulado
Golo (Errado)	Golo mal validado
OUTR	Outras situações

12. O relatório deve ser elaborado na plataforma destinada para o efeito pela FPF [plataforma Score]:

a) nas competições não profissionais, no prazo de 36 (trinta e seis) horas após o final do jogo;

b) nas competições profissionais, o mesmo deve ser submetido nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao jogo e no máximo até às 23:50 minutos do dia seguinte.

c) a dilação dos prazos supra será analisada e decidida pela SC.

d) no caso de se tratar de um jogo avaliado através de visionamento, o prazo pode ser alterado após confirmação da SC.

13. Deverá ainda ser enviado um email com a referência aos lances determinantes para a classificação atribuída, bem como aqueles que permitem uma análise formativa, **mas no corpo no email não deve constar a classificação atribuída:**

Exemplos:

Jogo: Equipa A- Equipa B- Árbitro(a): Nome

Observador:

SCORE:

10´- Lance de PP favorável à equipa A

25´-CV exibido ao jogador nº 6 da equipa B

FORMAÇÃO (*ver tabela no final do guia*):

Tema: Exibição ou omissão de cartões

34´-CA não exibido ao jogador nº24 da equipa B

Tema: Colocação e movimentação

67´- Na execução de PLD contra a equipa A, a sua colocação não foi adequada.

(**Nota: a listagem dos temas para a formação é a que consta da parte final do guia**)

14. Quando ocorram lances nas áreas, em que a decisão seja aceite ou suportada, a sua menção deverá ser efetuada em outras (OUTR). Ex: 23´- queda na área(B) do jogador nº15(A), com o árbitro(a) a deixar prosseguir.

15. No que respeita às decisões de fora de jogo, erros graves e/ou com influência no resultado (lances críticos - relevantes e cruciais), a SC admite que o observador recorra a imagens, sempre que lhes sejam disponibilizadas, para se certificar da validade da decisão. Neste caso, deve mencionar no relatório os lances em questão, fazendo referência ao lance pelas imagens.

16. O Observador deve seguir as indicações e aplicar os critérios de avaliação e classificação publicados no presente documento, que são condição sine qua non para designações futuras.

17. Os principais objetivos da observação do(a)s árbitro(a)s e vídeo-árbitro(a)s são os seguintes:

a) Fornecer ao CA da FPF um relatório com a apreciação sobre o desempenho das equipas de arbitragem e vídeo-arbitragem;

b) Assegurar que a aplicação das Leis de Jogo e os regulamentos das competições foi efetuada de forma criteriosa e uniforme;

c) Fornecer uma avaliação do seu desempenho;

d) Identificar árbitro(a)s e vídeo-árbitro(a) s com talento;

e) Dar indicações sobre a forma como o(a)s árbitro(a)s e vídeo-árbitro(a)s podem melhorar o seu desempenho.

18. Os principais objetivos do Relatório de Observação e Formação do(a)s árbitro(a)s e vídeo-árbitro(a)s são os seguintes:

a) Obter uniformidade na avaliação qualitativa;

b) Atribuir nota avaliativa devidamente enquadrada na escala indicada e que reflita o desempenho individual de cada um, suportado com exemplos concretos ocorridos no jogo.

19. É proibido ao observador a utilização de qualquer meio de comunicação com terceiros para clarificar lances controversos, podendo o CA, mediante proposta da SC, deliberar sobre a permanência do observador no exercício de funções em caso de denúncia devidamente comprovada.

20. Outras situações excecionais não previstas serão resolvidas pela SC do Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO II - NORMAS DE PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

1- IDENTIFICAÇÃO E ESCALA DE AVALIAÇÃO E INSTRUÇÕES ASSOCIADAS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO

- O cabeçalho encontra-se previamente preenchido, com a identificação da equipa de arbitragem: o(a) árbitro(a), árbitro(a)s assistentes, quarto árbitro(a) e observador(a); e, no caso de avaliação de vídeo-árbitro, a sua identificação.
- Os nomes das equipas, número do jogo, local, data e jornada, também se encontra identificado na plataforma informática Score.
- O observador deverá colocar o resultado do jogo. **Quando haja lugar a prolongamento, o resultado será o que resultar desse mesmo período**.
- No caso de recurso aos penáltis, deve ser mencionado em 2, subcapítulo A, qual o resultado obtido.
- As situações de incidentes críticos (positivos e menos conseguidos) devem ser colocados de forma resumida, na primeira folha do relatório, bem como o tempo em que ocorreram. Também os cartões amarelos e vermelhos (neste caso já são incidentes críticos) omitidos ou exibidos indevidamente, bem como as expulsões dos elementos oficiais nos bancos devem ser mencionados.
- Quando não existir incidentes deverá referir: “Sem incidentes que justifiquem ser mencionados”.
- Em informação adicional sobre os erros relevantes, deve indicar a classificação a atribuir caso o erro não se confirme.

Incidentes/Tempo (exemplos)

Minuto	Descrição sucinta
20’	CA por exibir ao jogador n.º 10A
30’	CV bem exibido ao jogador n.º 30B

Nota: A descrição complementar deve ser efetuada em DS do subcapítulo correspondente.

1.2 - ESCALA DE AVALIAÇÃO

ESCALA DE AVALIAÇÃO		
9,00	**10,00**	Excelente
8,50	**8,95**	Muito bom
8,30	**8,45**	Bom
8,00	**8,25**	Suficiente
7,50	**7,95**	Insuficiente
7,00	**7,45**	Muito insuficiente
Menos	**7,00**	Inaceitável
Nota partida		
Árbitros	**8,35**	
Árbitros A	**8,35**	

(A escala de visionamento VAR está indicada em capítulo próprio)

Nota	**Desempenho**

1- A escala de avaliação está situada entre 10,00 (Excelente desempenho) e «= 7,00 (Inaceitável). Importa clarificar que deve seguir a escala com duas casas decimais.

<=7,00 - Inaceitável

7,00- 7,45 - Muito insuficiente (7,00; 7,15; 7,30 e 7,45)

7,50- 7,95 - Insuficiente (7,50; 7,65; 7,80 e 7,95)

8,00-8,25 - Suficiente (8,00; 8,15 e 8,25)

8,30 -8,45 - Bom (8,30; 8,35; 8,40 e 8,45)

8,50-8,95 - Muito Bom (8,50; 8,65; 8,80 e 8,95)

9,00-10,00 - Excelente (9,00; 9,15; 9,30; 9,45; 9,50; 9,75; 9,90 e 10,00)

2- A nota de partida para a observação deve ser considerada 8,35 para árbitros;

3- No caso dos árbitros assistentes, a nota deve iniciar-se em 8,35 para diferenciar um trabalho positivo entre estes, permitindo destacar, se for o caso, um em relação ao outro.

Parâmetros a ter em conta na definição do patamar de avaliação:

9,50 a 10,00

• Jogo de grau de dificuldade classificado muito difícil em ambas as partes.

• Situações do foro disciplinar (expulsões) bem resolvidas.

• Ambiente de jogo adverso ou muito adverso.

• Situações técnicas (Ex: vários pontapés de penálti, fora de jogo), pelo menos quatro destas situações de difícil análise e bem decididas.

• Outros aspetos dignos de registo (Ex: condições atmosféricas muito adversas, prolongamento e penáltis para determinar o vencedor).

• Arbitragens de grande nível. Excecional.

9,00 a 9,45

• Jogo de grau de dificuldade classificado muito difícil em ambas as partes.

• Situações do foro disciplinar (expulsões) bem resolvidas.

• Ambiente de jogo adverso ou muito adverso.

• Situações técnicas (Ex: vários pontapés de penálti, fora de jogo), pelo menos duas destas situações de difícil análise e bem decididas.

• Outros aspetos dignos de registo (Ex: condições atmosféricas muito adversas, prolongamento e penáltis para determinar o vencedor).

• Arbitragens de grande nível.

8,50 a 8,95

• Jogo de grau de dificuldade numa das partes classificado como difícil.

• Situações do foro disciplinar (expulsões) bem resolvidas.

• Ambiente do Jogo.

• Situações técnicas (Ex: pontapé de penálti, fora de jogo) pelo menos uma destas situações de difícil análise.

• Outros aspetos dignos de registo (Ex: condições atmosféricas adversas, jogos com prolongamento).

• Destacar as situações do jogo, nas quais se tornaram intervenções de nível elevado e considerar: 1-Situação (8,50), 2-Situações (8,65), 3-Situações (8,80) e 4-Situações (8,95). Considerar ainda que não existem erros com impacto ou outros que possam colidir com a apreciação geral do observador.

• Arbitragem de muito bom nível.

• Em determinados jogos, considerar que a gestão do árbitro contribui em grande parte para ultrapassar as algumas dificuldades encontradas, pelo que poderá o seu desempenho ser considerado muito bom.

8,45

• Jogo de dificuldade normal com decisões positivas.

• Nível desempenho esperado e adequado às exigências do jogo, com pelo menos duas decisões de impacto positivo.

• Arbitragem dentro do expectável com algumas exigências técnicas ou disciplinares.

8,40

• Jogo de dificuldade normal com decisões positivas.

• Nível desempenho esperado e adequado às exigências do jogo, com pelo menos uma decisão de impacto positivo.

• Arbitragem dentro do expectável com algumas exigências técnicas ou disciplinares.

8,35

• Jogo de dificuldade normal.

• Nível desempenho esperado e adequado às exigências do jogo.

• Esta é a nota de partida do árbitro o qual evidenciou um controle do jogo, sem ter sido confrontado com decisões de maior dificuldade na condução do mesmo.

- Esta será também a nota de partida para os árbitros assistentes.

8,30

• Jogo de dificuldade normal e pouco exigente.

• Desempenho adequado às características do jogo.

• Situações técnicas e disciplinares bem resolvidas e de fácil análise.

• Este intervalo avalia um bom desempenho com alguma(s) área(s) a melhorar.

• Deve ser descrito com pormenor quais as áreas a melhorar (como colaboração entre a equipa de arbitragem, colocação e movimentação, gestão concreta de determinada situação, sinalética, procedimentos condizentes para o jogo entre outros).

8,25

• Jogo de dificuldade normal e pouco exigente.

• Desempenho adequado às características do jogo, denotando alguma insegurança em situações pontuais.

• Situações técnicas e disciplinares na maioria bem resolvidas e de fácil análise, mesmo que pontualmente tenham ocorrido uma ou outra decisão mais exigente.

• Este intervalo avalia um desempenho satisfatório com alguma(s) área(s) a melhorar.

• Deve ser descrito com pormenor quais as áreas a melhorar (têm de ser referidas pelo menos três – como por exemplo a colaboração entre a equipa de arbitragem, colocação e movimentação, gestão concreta de determinada situação, sinalética, procedimentos condizentes para o jogo entre outros).

8,15

• Jogo de dificuldade normal e pouco exigente.

• Desempenho adequado às características do jogo, denotando alguma insegurança em situações pontuais.

• Situações técnicas e disciplinares na maioria bem resolvidas e de fácil análise, mesmo que pontualmente tenham ocorrido uma ou outra decisão mais exigente.

• Este intervalo avalia um desempenho satisfatório com alguma(s) área(s) a melhorar.

• Deve ser descrito com pormenor quais as áreas a melhorar (têm de ser referidas pelo menos quatro- como colaboração entre a equipa de arbitragem, colocação e movimentação, gestão concreta de determinada situação, sinalética, procedimentos condizentes para o jogo entre outros).

8,00

• Jogo de dificuldade normal e pouco exigente, mesmo com uma ou outra exigência pontual.

• Desempenho adequado às características do jogo. Denotando alguma insegurança em determinadas situações.

• Situações técnicas e disciplinares na maioria bem resolvidas e de fácil análise, mesmo que tenham ocorrido, mas com uma ou outra com características mais exigentes.

• Este intervalo avalia um desempenho suficiente com alguma(s) área(s) a melhorar.

• Deve ser descrito com pormenor quais as áreas a melhorar (têm de ser referidas as quatro situações).

7,95

• Um jogo onde pelo menos uma das partes foi classificada como “difícil” ou “muito difícil” e que tenha sido cometido (1) um erro relevante, pode ser classificado no neste patamar, mesmo que tenha outros aspetos que se podem considerar na avaliação no desempenho, mas que não tenham impacto no jogo.

• Considerar sempre as outras características do jogo e desempenho do árbitro referidos nos patamares identificados anteriormente.

7,80

• Jogo sem VAR, considerado normal em ambas as partes e que tenha sido cometido (1) um erro relevante, pode ser classificado no neste patamar.

• Se existirem outros aspetos suscetíveis de avaliação negativa a somar ao (1) um erro relevante, desde que este não tenha impacto no jogo, pode classificar-se neste patamar.

• Considerar sempre as outras características do jogo e desempenho do árbitro referidos nos patamares identificados anteriormente.

7,65

• Foram cometidos 2 (dois) erros relevantes.

• Caso exista ainda um erro com impacto para além de, no máximo, 2 (dois) erros relevantes, poderá manter-se este patamar, caso estejam em causa outras características do jogo e desempenho do árbitro que o justifiquem.

7,50

• Foram cometidos 3 (três) erros relevantes ou um erro de direito sem outros aspetos a considerar.

• Considerar sempre as outras características do jogo e desempenho do árbitro referidos nos patamares identificados anteriormente.

7,45

• Foram cometidos um erro de direito e 1 (um) erro com impacto.

• Considerar sempre as outras características do jogo e desempenho do árbitro referidos nos patamares identificados anteriormente.

7,30

• Foram cometidos um erro de direito e 1 (um) erro relevante.

• Outros aspetos sem impacto na condução do jogo.

• Considerar sempre as outras características do jogo e desempenho do árbitro referidos nos patamares identificados anteriormente.

7,15

• Foram cometidos um erro de direito e 2 (dois) erros relevantes.

• Outros aspetos sem impacto na condução do jogo.

• Considerar sempre as outras características do jogo e desempenho do árbitro referidos nos patamares identificados anteriormente.

7,00

• Foram cometidos um erro de direito ou vários erros relevantes (três ou mais).

• Outros aspetos com impacto na condução do jogo e no limite do inaceitável.

• Considerar sempre as outras características do jogo e desempenho do árbitro referidos nos patamares identificados anteriormente.

(menos de 7,00)

• Para arbitragens inaceitáveis.

A considerar em caso de existir apenas UM erro relevante:

Em jogos com VAR:

Com 1 (um) erro relevante e outros sem impacto no jogo (incluir aqui uma situação de cartão amarelo bem ou mal exibido), na atribuição da nota, o observador deve considerar a nota que a atribuiria se o erro não tivesse acontecido, não superior a 8,95, retirando-lhe 0,40 na 1ª intervenção e 0,25 por cada intervenção seguinte. Caso não haja correspondência com uma nota intermédia, deve situar-se na nota imediatamente inferior.

No caso de 2 erros a nota deve situar-se entre o 7,65 e o 7,95, considerando a presente tabela.

A considerar:

Nos jogos com VAR depois de uma intervenção e com a reversão da decisão, sem outras situações a considerar, deverá o observador retirar 0,40 à nota que supostamente seria considerada sem intervenção.

Quando o árbitro vai à zona de revisão e mantém erradamente a decisão, a nota a atribuir será 7,80, caso não existam mais erros.

Caso o árbitro não venha a concluir o jogo, por ex: devido a lesão deve considerar:

a) 1 parte do jogo, nota máxima 8,35 sem erros;

b) mais de 75 minutos sem erros poderá ser 8,45.

NOTAS:

Cabe ao observador integrar a nota na escala intermédia, com o apoio do quadro de suporte.

Caso o observador verifique um conjunto de erros, que não considere relevantes, mas que foram evidenciados na atuação do árbitro(a), excecionalmente, a nota pode baixar ao patamar inferior. O observador deve fundamentar devidamente o que o levou a considerar o desempenho com esta nota.

É possível uma nota superior a 8,45 mesmo que a dificuldade do jogo seja "normal". Se um jogo "normal", o foi devido ao desempenho do árbitro(a) ou se uma decisão importante foi tomada corretamente deve ser considerado um ponto positivo para o árbitro(a). Nestas circunstâncias, uma nota de 8,50 poderá ser considerada apropriada.

Nas **categorias C4 e CF2**, mesmo que tenha existido um **erro relevante**, deverá ser atribuída a nota **8,00**, desde que não tenham ocorrido outras situações a apontar.

Nas categorias **C4 Core e CF3**, por se tratar de uma etapa de transição dos distritais para as competições nacionais, a nota com 1 (um) erro relevante será atribuída com a **retirada de 0,20 à nota que supostamente iria ser considerada se o erro não tivesse lugar.**

4- A regra quando seja clara a intervenção ou não no capítulo disciplinar (CA), o que equivale a uma decisão errada, no limite poderá o observador retirar à nota final 0,05, contudo deve fundamentar a sua opinião em face ao contexto geral do jogo.

Caso um árbitro(a) não advirta um jogador numa falta passível de cartão amarelo ou adverte um jogador incorretamente, pode ser penalizado na nota final expectável, passando a avaliação para a nota intermédia imediatamente inferior.

Não existe a obrigatoriedade desta dedução, quando na avaliação e reflexão final, o observador entenda que apesar do erro, pela gestão efetuada, a nota a atribuir não deve ser afetada. Deve, contudo, justificar sempre no relatório.

5- Num jogo com um elevado número de cartões amarelos e/ou cartões vermelhos e/ou pontapé(s) de penálti(s) corretamente assinalados ou situações similares, o observador pode considerar passar o grau de dificuldade para um patamar superior.

6- A decisão ou decisões importantes do árbitro(a) devem ser claramente salientadas em 2 (dois), subcapítulo D do relatório do observador, relativa ao árbitro(a) (enquadramento dos incidentes, como poderiam ter ou não ocorrido e/ou como foram resolvidos; conselhos e recomendações; análise crítica).

7- Tempo de decisão:

• Árbitro(a) perentório deve ser valorizado em decisão importante, (devidamente fundamentado).

• Árbitro(a) que toma decisão tardiamente, apesar de ajustada e importante, não deve ser valorizado e, se colocar em causa a sua imagem (devidamente fundamentado), poderá ser penalizado na nota final expectável, passando a avaliação para a nota intermédia imediatamente inferior. Esta penalização deve-se situar entre 0,10 a 0,15.

1.3 - INSTRUÇÕES ASSOCIADAS

Correção de decisões (**não se aplica à intervenção VAR**):

a) Um árbitro(a) altera imediatamente a decisão: passa um pontapé de penálti, para um pontapé-livre fora da área de penálti; após a correta intervenção de um dos elementos da equipa de arbitragem. Estas circunstâncias não devem ter qualquer impacto na nota final do árbitro(a).

b) Um árbitro(a) (a) altera imediatamente a decisão: passa um pontapé de penálti, para um pontapé-livre indireto, na sequência de uma simulação e após a correta intervenção de um dos elementos da equipa de arbitragem. Estas circunstâncias não devem ter qualquer impacto na nota final do árbitro(a).

c) Um árbitro(a) (a) altera imediatamente a decisão: passa a decisão de simulação para um pontapé de penálti após a correta intervenção de um dos elementos da equipa de arbitragem. Estas circunstâncias não devem ter qualquer impacto na nota final do árbitro(a).

d) Um árbitro(a) exibe um segundo cartão amarelo, mas apercebe-se imediatamente que o jogador não tinha sido ainda advertido. Se alterar a sua decisão imediatamente, não é necessária qualquer dedução. Se o erro for imediatamente corrigido por indicação de um dos elementos da equipa de arbitragem, deverá ser penalizado (0,10 a 0,15) na nota final expectável, passando a avaliação para a nota intermédia imediatamente inferior. Quando um erro não for corrigido, o mesmo é considerado um erro relevante de arbitragem.

e) Se um jogador for advertido incorretamente devido a erro de identidade (e corrigido), deverá ser penalizado na nota final expectável, passando a avaliação para a nota intermédia imediatamente inferior.

Esta situação só tem aplicabilidade, quando no campo, se torna visível para o observador, que ocorreu uma situação de colaboração de um elemento da equipa de arbitragem, que levou a repor a legalidade. Contudo se tal ocorrer imediatamente, não haverá lugar a qualquer dedução. A dedução no caso de ter lugar, deve-se situar entre 0,10 a 0,15.

f) Nas situações mencionadas anteriormente, o desempenho do elemento da equipa de arbitragem, que corrigiu o erro, poderá ser valorizado na nota final expectável, passando a avaliação para a nota intermédia imediatamente superior, se a iniciativa da correção, não partir de quem a cometeu.

g) Deverá ser penalizado na nota final expectável, passando a avaliação para a nota intermédia imediatamente inferior, se de uma decisão incorreta resultar, indiretamente, a ocorrência dos seguintes incidentes:
i. Pontapé-livre assinalado incorretamente que leva à marcação de um golo (que o mesmo seja obtido indiretamente).

ii. Uma decisão de fora de jogo errada que resulta indiretamente na marcação ou anulação de um golo (isto é: uma segunda jogada).

h) Quando foi claro e evidente que houve um erro de avaliação do árbitro(a) ou árbitro assistente nas situações mencionadas anteriormente (alínea g) e se a bola vier a entrar diretamente na baliza, na sequência de tal erro e considerado golo, esta decisão deve ser classificada de “erro relevante”.

Terminologia e Conceitos:

Jogo Normal

Considera-se jogo "normal" se inserido num contexto comum, regular, e sem apresentar qualquer tipo de dificuldade.

Crucial

O conceito "crucial" está associado a um golo, quer esse seja bem avaliado na tomada de decisão ou corretamente anulado por infração.

No entanto não se aplica a estes casos, lances de pontapé de penálti que ficariam a depender da concretização ou não de um golo (trata-se sim, de um erro relevante).

Relevante

O conceito de "relevante" está associado a situações de dificuldade acrescida para o jogo, com intervenção ou impacto positivo ou negativo, tais como:

• Expulsões, fora de jogo, pontapés de penálti, infrações não sancionadas e que imediatamente resultam em golo ou erradamente sancionadas.

Impacto

O conceito de "impacto" está associado à influência que resulta do lance e à imagem que deixa da ação ou omissão.

a) Se tiver um impacto reduzido (sem erros graves) não é tratado como erro relevante, mas o observador deve penalizar na nota final expectável, (no mínimo 0,10). Se não corresponder a uma nota intermédia na escala existente, a avaliação deverá passar para a nota intermédia imediatamente inferior.

b) Quando o árbitro(a) não exibe um cartão amarelo a um jogador quando este era devido e, mais tarde, acaba por ser exibido um cartão amarelo a esse mesmo jogador, não tratar como um erro relevante. Esta situação deve enquadrar-se como de impacto reduzido, devendo ser penalizado na nota final expectável

(0,10). Se não corresponder a uma nota intermédia na escala existente, a avaliação deverá passar para a nota intermédia imediatamente inferior.

c) Situação clara de pontapé de canto assinalado incorretamente que leva à marcação de um golo (se a bola entrar direta ou indiretamente na baliza, após pontapeada do local da marcação do referido PC-segunda jogada). Não considerar um erro relevante se o árbitro depois alterou a decisão com recurso ao VAR. Nos jogos sem VAR quando uma situação destas ocorre, deve ser considerada a situação como tal e retirar 0,20.

Erro de direito - punição em resultado da observação

Um "erro de direito" corresponde ao desconhecimento das regras ou na aplicação das mesmas de maneira errônea.

No entanto, no que respeita a uma avaliação do observador e a transportar para o seu relatório haverá que levar em consideração as seguintes possibilidades:

a) O árbitro(a) desconhece e/ou não sabe aplicar a Lei (mostra-se convicto na sua decisão). O observador deve avaliar o erro de direito, dentro dos parâmetros da tabela inserida no presente Guia;

b) O árbitro(a) não estava atento, não se apercebeu e não houve impacto na decisão tomada (não há influência no que respeita ao resultado), é possível o observador passar a avaliação para a segunda nota intermédia imediatamente inferior em relação à nota final expectável, referindo sempre "…apesar do erro cometido (descrever), a sua decisão apenas denotou falta de atenção (se for o caso), mas não influenciou o resultado. Esta avaliação deve-se situar-se entre 0,20 a 0,30.

c) Erro que toda a equipa de arbitragem se mostrou desatenta e eventualmente poderá levar à repetição do jogo (Ex: número de paragens de jogo para substituições superior ao permitido, 2° cartão amarelo ao mesmo jogador o qual permanece em campo sem o correspondente CV, substituição não consumada com o jogador a substituir a ser expulso e permitida a substituição sem redução do número de jogadores, a não redução do número de jogadores tal como previsto nas Leis do Jogo quando uma das equipas está em inferioridade nos PPs, entre outras situações que acabam por ter influência no jogo ou na marcação

dos PPs.) Neste caso, o observador, se não considerar que se trata de uma situação enquadrável na alínea a), poderá atribuir uma nota até 7,50.

Gestão de jogo

O conceito de "gestão de jogo" no futebol prende-se com a estratégia do árbitro(a), o qual está ciente da sua responsabilidade, para alcançar um bom desempenho na condução do jogo.
A gestão de conflitos é uma tarefa fundamental de liderança, sendo que os conflitos são inevitáveis.
Neste contexto, haverá que considerar na avaliação de uma situação de conflito, como um momento de gestão de jogo, pelo que se deve ter em conta:

- Imagem que transmitiu para o exterior;
- A sua intervenção e aceitação dos intervenientes;
- O tempo que mediou o início do conflito e o seu términus (apesar da colaboração de outros elementos da equipa de arbitragem).

Assim, a avaliação quando as situações se mostrem negativas, não deve ser superior a 8,25.
Se o árbitro(a) agir de acordo com o expectável pode ser valorizado poderá ser valorizado para a nota intermédia imediatamente superior.

Estas situações devem ser fundamentadas no descritivo do relatório do observador.

Expectável

O conceito de "expectável" refere-se à ocorrência ou não ocorrência de acontecimentos que na ótica do observador influenciaram a avaliação do árbitro(a) e/ou árbitro assistente, ou seja, não tenham sido evidenciados motivos ou aspetos de realce, quer pela positiva, quer pela negativa.
Basta **uma situação menos conseguida com impacto na avaliação**, para colocar o X na quadrícula – e se outras não existirem para além de uma positiva o X deve ser colocado na quadrícula +. Esta regra aplica-se em todos os capítulos e desde que tenham impacto na avaliação.

2- CARACTERIZAÇÃO DO JOGO E DESEMPENHO DO ÁRBITRO(A)

No que toca a este capítulo, o Relatório de Observação encontra-se subdividido em quatro subcapítulos:

A – Controlo, gestão técnica e disciplinar (incluindo características de personalidade e comportamentais);

B - Condição física e movimentação/colocação;

C - Colaboração entre a equipa de arbitragem incluindo VAR quando aplicável;

D - Enquadramento geral do jogo e do desempenho do árbitro(a) (fatores críticos e com impacto evidente no desenrolar do jogo). Resumo e análise crítica. Conselhos e recomendações.

2.1 - A – CONTROLO E GESTÃO TÉCNICA E DISCIPLINAR (INCLUINDO CARACTERÍSTICAS DE PERSONALIDADE E COMPORTAMENTAIS)

+ Expectável		-	
☐	☐	☐	1 Caraterização do jogo. Dificuldades de condução e gestão do mesmo face às incidências ocorridas.
☐	☐	☐	2 Ação do árbitro(a) nas situações de análise técnica/ decisões / omissões e cumprimento ou incumprimento das Leis de Jogo e demais normas e diretivas.
☐	☐	☐	3 Intervenção disciplinar e decisões tomadas ou omitidas na continuidade do item 2 deste subcapítulo.

Aspetos a considerar neste subcapítulo:

Breve descrição do Jogo

Deve indicar neste espaço os motivos que considerou para classificar o grau de dificuldade para a totalidade do jogo ou para cada uma das partes. Deve também mencionar quando existe diferença na atribuição do GDC para os restantes elementos da equipa de arbitragem.

Alguns aspetos a considerar na caracterização do jogo:

- Velocidade em que decorreu o jogo;
- Ambiente do jogo;
- Incerteza do resultado;
- Lances críticos do jogo (mencionar minuto e descrever);
- A ação/reação do árbitro(a), árbitro assistente ou quarto árbitro perante as situações de maior exigência;
- Condições do terreno de jogo (exemplo: mau estado do relvado);
- Condições climatéricas (exemplo: muita chuva, …muito vento).

Considerar ainda:

a) Os aspetos relevantes e cruciais associados ao decorrer do jogo (denominados também lances críticos);

b) A dificuldade de cada período de jogo (1ª e 2ªP). No caso de prolongamento, o grau a considerar para efeitos de preenchimento do rosto no relatório será a quadrícula da 2ªP;

c) No seu relatório, o observador deve registar também a razão pela qual o jogo foi ou se tornou «normal» ou «difícil». Um jogo não se torna necessariamente "difícil" de arbitrar por ser um derby, por terem existido incidentes anteriores entre os dois clubes ou apenas por existir incerteza no resultado. O fator decisivo é a forma como as equipas jogaram durante o encontro;

d) O Grau de Dificuldade de qualquer jogo não deve ser valorizado com uma qualificação mais elevada (de "Normal" para "Difícil", ou de "Difícil" para "Muito difícil"), se o mesmo se tornar "difícil" ou "muito difícil" devido a decisões ou condutas menos corretas dos elementos da equipa de arbitragem;

e) Não será correto descrever que tudo decorreu dentro da normalidade, quando existiram lances importantes a serem mencionados. As incidências importantes do jogo devem ser equacionadas na avaliação, quanto à dificuldade do mesmo.

Controlo e gestão técnica

Deve ser registada a ação geral desenvolvida pelo árbitro(a) em consonância com os parâmetros do título deste subcapítulo, particularmente se este identificou bem as características do jogo, quer técnica quer de controlo e gestão do jogo, adaptando-se bem às suas variantes, níveis de atenção e concentração.

As referências positivas ou negativas com impacto no desenrolar do jogo, devem ser descritas, nomeadamente pontapés de penálti bem ou mal assinalados ou por assinalar e golos validados ou invalidados que geraram alguma polémica.

Não devem relatar as «pequenas falhas» muitas delas na zona central do terreno de jogo e sem qualquer impacto para o desenvolvimento do próprio jogo, a menos que essa situação venha depois a ter consequências no lance seguinte.

Alguns aspetos a referir que podem ser salientados nos comentários:

• Quando resulta vantagem;

• Controlo do comportamento dos GR´s;

• Distinção de mão na bola e bola na mão;

• Ataque prometedor/clara oportunidade de golo;

• Reação e adaptação à mudança do jogo;

• Permitir a fluidez do jogo e sem se preocupar com aspetos menos significativos.

Deve ser descrito sucintamente (tempo de jogo, jogadores envolvidos, caracterização e local do lance) qualquer pontapé de penálti bem ou não assinalado e respetiva implicação disciplinar (caso não aconteça deverá ser justificado porquê).

Controlo e gestão disciplinar

Deve ser indicada a forma como o árbitro(a) aplicou os poderes disciplinares.

As referências "positivas" e "negativas" são obrigatoriamente descritas em reforço à apreciação do observador e que serve para a componente formativa que é desejável.

Alguns aspetos a referir que podem ser salientados:

• Exibição de cartões consistente e previsível; critério definido desde o início;

• Intolerância com jogadores, suplentes ou substituídos e ainda elementos oficiais que "ataquem" elementos da equipa de arbitragem;

• Cartão vermelho para entradas que ponham em perigo a integridade de um adversário/combate ao jogo violento;

• Discussões limitadas e contenção de gestos para jogadores (após decisão).

Personalidade

Devem ser registadas as características do árbitro(a) no âmbito da sua personalidade, imagem, firmeza, confiança, segurança, calma, discrição, relacionamento com os intervenientes (sua aceitação), se insensível a influências (ambiente) externas, etc.

Descritivo de capítulos:

Todos os capítulos devem iniciar com um descritivo sucinto, dando nota das situações mais positiva e/ou menos conseguida e/ou se todos os itens estão dentro do expectável.

Exemplo no Capítulo A:

Jogo decorreu dentro da normalidade, com o árbitro(a) a gerir o jogo com os poderes técnicos e disciplinares que lhe estão consignados, com exceção da situação descrita em A.3. Manteve um bom relacionamento com os intervenientes do jogo e mostrou estar atento a comportamento do GR(A) já na fase final do jogo.

A.3- 12'- Cartão amarelo omitido ao jogador nº.... por.....

2.2 - B – CONDIÇÃO FÍSICA E MOVIMENTAÇÃO/COLOCAÇÃO

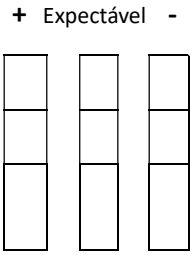
+ Expectável		-	
☐	☐	☐	1 Capacidade de correr do início até ao apito final | Resistência física, correndo longas distâncias
☐	☐	☐	2 Diagonal flexível | Acompanhamento das jogadas, sem interferir (não ser atingido)
☐	☐	☐	3 Posicionamento em lances de bola parada | Capacidade antecipação (leitura de jogo)

Aqui devem ser registadas as capacidades físicas do árbitro(a), a forma como se movimenta no terreno, procurando e acompanhando os lances com uma visão lateral sem interferir com os mesmos, o enquadramento com os árbitros assistentes, a sua colocação em situações de bola parada, estilo de corrida, etc.

O simples facto de o árbitro(a) por vezes ter um contacto involuntário com a bola, não é relevante para o seu desempenho, a menos que essa situação possa ter um desenvolvimento com consequências para o próprio jogo.

Deve ainda em comentários e de forma resumida, emitir uma opinião acerca do trabalho do árbitro(a), desenvolvido ao longo do jogo.

2.3 - C – COLABORAÇÃO ENTRE A EQUIPA DE ARBITRAGEM INCLUINDO VAR QUANDO APLICÁVEL



1 Identificação dos sinais dos AA reagindo prontamente | Técnica de contacto visual com os AA

2 Partilha de autoridade no seio da equipa de arbitragem | Ausência de contradição com os AA

3 Reconhecimento dos sinais dos AA sem interromper o jogo | Ação adequada e comunicação entre todos incluindo VAR quando aplicável

Aqui deve ser registada a colaboração entre os elementos da equipa de arbitragem. Deve mencionar se correspondeu atempadamente aos sinais dos restantes elementos, atendendo-os ou não. Deve identificar os aspetos positivos e os menos conseguidos, com a sua devida clarificação.

No caso de estar presente o quarto árbitro e não haver lugar a relatório, se ocorrer uma situação com impacto positivo ou negativo, com intervenção daquele, deve ser comunicado à SC o acontecimento (descrição), via e-mail, no mesmo prazo de envio de relatório.

2.4 - D – ENQUADRAMENTO GERAL DO JOGO E DO DESEMPENHO DO(A) ÁRBITRO(A) (FATORES CRÍTICOS E COM IMPACTO EVIDENTE NO DESENROLAR DO JOGO). RESUMO E ANÁLISE CRÍTICA. CONSELHOS E RECOMENDAÇÕES.

<u>Análise crítica:</u>

Este subcapítulo é uma parte importante do relatório do observador.

Necessariamente os aspetos formativos devem aqui estar evidenciados.

Este subcapítulo, destina-se a enquadrar os incidentes com espírito formativo, a forma como poderiam ser evitados, ou seja, o que deveria o árbitro(a) ter feito para mitigar a sua ocorrência (de modo que não cometa o mesmo erro no futuro) e quando corretamente decididos, também devem constar do relatório como elemento positivo da atuação.

Neste capítulo não devem ser colocadas DS.

No caso de pretender salientar um determinado aspeto, remeter para o minuto do capítulo correspondente.
Como conclusão, deve mencionar as dificuldades sentidas na direção do jogo e a forma como as ultrapassou ou não (neste caso indicar como deveria ter agido), salientando decisões relevantes e cruciais tomadas com influência no resultado do jogo se existirem, a atenção e concentração demonstradas bem como a sua envolvência no jogo identificando positivamente ou não as suas características.

Em termos gerais e objetivos, numa ótica formativa e construtiva, e complementando o descrito nos pontos anteriores, descrever, de forma sucinta, os fatores que deverá trabalhar o árbitro(a) para ter um desempenho (ainda) mais conseguido.

Por vezes ocorrem situações de resultados desnivelados, equipas que se apresentam em inferioridade numérica, local para avaliar o árbitro(a), qualidade do terreno de jogo etc… O observador pode e deve emitir a sua opinião técnica e que a avaliação do árbitro(a), não foi prejudicada por esse(s) fator(es).
Em determinadas situações a reunião pedagógica já teve lugar e uma situação correta ou incorreta foi detetada, deve o observador depois de solicitar a reabertura do relatório, mencionar em D o seguinte: "Já depois da reunião com a equipa de arbitragem, foi verificada uma situação aos ….minutos, pelo que em face disso, o que foi transmitido à equipa de arbitragem, não corresponde ao lance em causa. Assim, deve ser considerado ……."

Nota condicionada: Quando a nota atribuída se deve sobretudo a uma decisão errada, considerada relevante ou crucial, deve indicar, via mensagem escrita a nota atribuída e no minuto que considera erro, colocando da seguinte forma: 8m PP (Errado) e também a nota a atribuir caso o erro relevante não tivesse ocorrido.

A nota que seria atribuída se não tivesse ocorrido o erro relevante, deve ter em conta a escala de avaliação definida.

3 - PONTOS IMPORTANTES DO DESEMPENHO A REALÇAR

Colocar em cada um dos fatores dois ou três aspetos mais relevantes e que levaram à atribuição da nota (Fatores positivos e a melhorar).

Identificar cada um dos pontos de uma forma resumida, tais como:

- Condição física;
- Combate ao jogo violento;
- Punição de simulações;
- Colaboração da equipa de arbitragem;
- Personalidade;
- Reação à mudança de jogo.
- Etc...

Nota: Quando não existirem fatores a melhorar deve mencionar:

- Não foram visíveis e ou detetados fatores a carecer de melhoria.

4 - INFORMAÇÃO ADICIONAL

Registar neste capítulo o seguinte:

- Menção a qualquer tipo de cerimónia;
- Incidentes;
- Atraso no início ou reinício do jogo;
- Se utilizou o recurso a imagens-caso essa situação se tenha verificado deve indicar quem forneceu as imagens;
- Se realizou a reunião pedagógica- caso a reunião tenha acontecido, deve indicar o local da realização da mesma, duração (máximo 15 minutos) e quais os temas tratados. No caso das reuniões pedagógicas por videoconferência (plataforma a indicar), a mesma deve ter uma duração máxima de 20 (vinte) minutos (situações de exceção pode levar a ultrapassar este limite);
- Todas as situações de exibição do Cartão Branco (CB);
- Qualquer situação que não se justifique referenciar nos restantes capítulos;
- Se o jogo não teve público, bem como qualquer outro condicionalismo;
- Caso não seja realizado o relatório dos AA deverão aqui ser referidos os aspetos relevantes da atuação dos mesmos, nomeadamente a movimentação e colocação. Exemplo: muito atento às situações de fora de jogo, particularmente aos 23 e 45 minutos.

CAPÍTULO III - CARACTERIZAÇÃO DO JOGO E DESEMPENHO DO ÁRBITRO ASSISTENTE

No preenchimento do relatório dos árbitros assistentes, bem como as recomendações para a sua formação, devem seguir-se as instruções aplicáveis à avaliação do(a)s árbitro(a)s, com as devidas adaptações.

Relatório árbitro assistente:

2 - Caracterização do jogo e desempenho do Árbitro Assistente

Tempo adicional: 1T __ 2T__ 1PP___ 2PP_

A - Aplicação e interpretação das leis do jogo, controlo e abordagem (colocar uma cruz na quadricula aplicável):

+	Expectável	-		
☐		☐	1	Decisões e análise da Lei XI | Aplicação da técnica "espera e vê".
☐		☐	2	Decisões das infrações na sua área de atuação | Lançamentos laterais, pontapés baliza, pontapés canto e outras.
☐		☐	3	Estado de alerta e colaboração com o árbitro(a) | Contacto visual com o árbitro(a) | Atenção e Concentração.
☐		☐	4	Reação a incidentes nas suas proximidades | Entrada no campo para lidar com situações de conflito
☐		☐	5	Posicionamento, movimentação e colocação | Resistência física e sprint (contra-ataques rápidos).
☐		☐	6	Sinalética, utilização da bandeira e imagem.
☐		☐	7	Intervenções do VAR e cumprimento das determinações existentes. (Quando não houve intervenções ou não se justificou colocar expectável), quando aplicável.

Neste capítulo devem ser descritas todas as incidências anteriormente identificadas, bem como aspetos adicionais relevantes para a justificação do grau de dificuldade do jogo, não esquecendo a gestão e controlo do jogo.

Se a cruz foi colocada no abaixo ou acima do expectável, devem ser aqui descritas as situações que o justifiquem.

Apenas devem constar situações com evidente impacto no jogo e/ou na avaliação de desempenho do árbitro assistente, bem como aspetos, situações e caraterísticas que o observador julgue pertinentes para análise do árbitro assistente (positivas e menos conseguidas).

Ponto 1-

Ponto 2-

Ponto 3-

Etc…

Deve descrever as incidências pela ordem dos acontecimentos.

O Grau de dificuldade está inserido no relatório do árbitro(a), mas neste do AA deve mencionar em informação adicional se diferente do árbitro(a).

Quantificar as intervenções importantes e relevantes no descritivo correspondente.

O Ponto 7 só aplicável em jogos com VAR.

B - Enquadramento geral do jogo e do desempenho do árbitro assistente (fatores críticos e com impacto evidente no desenrolar do jogo). Resumo e análise crítica. Conselhos e recomendações.

Não deve conter as situações já anteriormente descritas.
Em casos excecionais, pode ser iniciado o capítulo com um breve resumo, mas unicamente se servir como enquadramento às referências positivas e/ou a melhorar que deverão (em jeito de conclusão), servir para análise e formação do árbitro assistente.

Nota a atribuir no caso de não se confirmar a menos boa decisão:

3 - Pontos importantes do desempenho a realçar

Fatores Positivos

1	
2	
3	

Fatores a Melhorar

1	
2	
3	

4 - Informação adicional

Mencionar o grau de dificuldade do jogo se diferente do árbitro(a) com a devida justificação.

A considerar ainda:

A nota de partida para avaliação do árbitro assistente, deve ser considerada de (8,35).

Em jogos nos quais a normalidade imperou, no final fica a sensação de que, apesar de tudo, um dos AA´s, teve um maior número de intervenções o que leva o observador a atribuir a um deles 8,35 e ao outro 8,40 ou 8,45, para justificar a diferença da nota atribuída.

CAPÍTULO IV - SITUAÇÕES PRÁTICAS A CONSIDERAR NO PROCESSO DE OBSERVAÇÃO

“Aplica-se apenas às competições profissionais, Liga 3 e BPI”

1- SITUAÇÕES DE PP COM PARTILHA DO AA

1.1 - Para além das situações práticas colocadas no tema próprio das FAQ´s haverá que considerar:

Se no lance ocorre uma infração com as mãos na zona do árbitro assistente (definido aqui como interior da área de penálti e do poste do lado do árbitro assistente até ao limite da referida área), deve considerar-se um erro com impacto, em que na avaliação deve passar a avaliação para a nota intermédia imediatamente inferior em relação à nota final expectável.

a) Se uma falta é cometida por um defensor fora da área de penálti (perto da linha limite da área), o árbitro assistente deve estabelecer contacto visual com o árbitro(a) para ver onde é que ele está colocado e que decisão tomou, e levantar a bandeira, se necessário. Em situações de contra-ataque, o árbitro assistente deve ser capaz de indicar se foi ou não cometida uma falta e se a falta foi cometida dentro ou fora da área de penálti, devendo, ainda, precisar qual a sanção disciplinar a tomar. O árbitro assistente deve mover-se claramente ao longo da linha lateral em direção à linha de meio-campo para indicar se a infração foi cometida fora da área de penálti. No caso de erro do árbitro assistente, não agir desta forma, considerar erro relevante;

b) Se for claro que a bola atravessou totalmente a linha de baliza, o árbitro assistente deve estabelecer um contacto visual com o árbitro(a), sem fazer qualquer sinal adicional.

c) Ainda que seja fora da zona de ação do AA, caso o observador entenda que aquele poderia ter colaborado na decisão e, não o tendo feito, não contribuiu para a boa decisão do árbitro(a), a nota deverá ser penalizada em 0,10 a 0,15.

Nas situações em que seja marcado golo, mas não seja claro se a bola atravessou a linha de baliza entre os postes e por baixo da barra, o árbitro assistente deve primeiro levantar a bandeira para atrair a atenção do árbitro(a), depois confirmar o golo.

Caso se confirme a intervenção do árbitro assistente, a situação deve ser evidenciada no relatório, como boa decisão. No caso de erro, considerar como relevante e atribuir nota condicionada.

Na mesma medida, mas com intervenção do AA (visível), cumprir com o que as normas já determinam. Se, em caso de processo de reclamação, se verificar que o AA colaborou e o árbitro(a) não aceitou, cumpre-se com o previsto no guia de atuação do observador.

2- SITUAÇÕES DE FORA DE JOGO

2.1- Fora de jogo não assinalado que não dá golo em clara oportunidade de golo, ou porque o jogador falhou a bola ou rematou ao lado- situação com algum impacto no jogo: a nota a atribuir deve ser 8,15. Poderá justificar-se, excecionalmente, atingir o patamar de 8,25, no caso de ter tido outra(s) decisões positivas com impacto no jogo. Exemplo: remata ao lado da baliza ou falhou o remate.

2.2- Fora de jogo assinalado indevidamente, com o jogador em clara oportunidade de golo, em que o árbitro(a) interrompe antes da bola entrar e com o jogador isolado, ou que o resultado dá golo: tratar como erro relevante, devendo ser atribuída 7,80 ou 7,95;
Exemplo: Isolado para a baliza ou quando o jogador remata e a bola acaba por entrar na baliza.

2.3- Fora de jogo assinalado que interrompeu erradamente um ataque prometedor: a nota para o árbitro assistente deve ser 8,25.
Poderá ser inferior se estiver mal colocado. Exemplo: Não há conclusão do ataque e este foi erradamente interrompido.

2.4- Ocorre uma situação de fora de jogo, não sinalizado e o árbitro(a) assinala um pontapé de penálti ou exibe um cartão vermelho (2ª situação, tratar como correta para o árbitro(a) a sua decisão. Contudo, se o árbitro(a) corrigir a situação, após consulta a colega de equipa ou VAR, deverá considerar a 1ª situação.
Deve imputar-se o erro ao árbitro assistente: tratar o erro do assistente, ao não assinalar o fora-de-jogo, como erro com algum impacto, podendo ser 8,15 ou 8,25.

2.5- Na mesma situação referida no ponto anterior, depois de ter sido sinalizado o fora de jogo, se o árbitro(a) indevidamente assinalar um pontapé de penálti ou exibir um cartão vermelho e depois reverter (e bem) a situação (assinala fora de jogo), o observador não deverá deixar de considerar erro com algum impacto para o árbitro(a).

Notas:

1- O intervalo da nota terá a ver com jogo normal ou com uma das partes difíceis, tal como está previsto neste documento de apoio à atuação do observador.

2- A SC relativamente à colocação das linhas de fora de jogo e a avaliação do observador, deve ser comunicada através de situações práticas e em ação a convocar para o efeito.

3- Deve no capítulo B do relatório dos AA´s, indicar o número de intervenções de cada um, com a seguinte informação adicional:

Exemplo:

3 lances de FJ (correta intervenção-dificuldade NORMAL);
1 lance de FJ (incorreta intervenção-dificuldade ELEVADA);
PLD - zona de intervenção (correto-dificuldade NORMAL).

CAPÍTULO V - VAR E AVAR

CONSIDERAÇÕES GERAIS DE AVALIAÇÃO VAR

1. A avaliação do vídeo-árbitro deve pautar-se pela informação constante no presente Guia.

2. A classificação deve ser atribuída na escala de 6,50 a 10,00 (ver quadro de avaliação idêntico ao(s) árbitro(a)s, resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição na função de vídeo-árbitro, conforme artigo 4.º das Normas de Classificação - Época 2026-2027);

3. A qualidade da intervenção classificada como "normal" ou "difícil", de acordo com o respetivo grau de dificuldade.

Assim:

a) Qualidade: Relacionado diretamente com o nível de acerto e eficácia da intervenção.

b) Grau de dificuldade: Pode ser classificado em "normal" ou "difícil":

- Normal: Lance ou situação cuja análise se reveste de nível médio/baixo de complexidade, atendendo à amplitude e clareza de visão do lance ou situação (inexistência de barreiras à visão).
- Difícil: Lance ou situação cuja análise se considera de dificuldade acrescida, atendendo, à amplitude e clareza da visão (existência de barreiras à visão, por exemplo, jogadores), zona de ocorrência (limite das áreas) ou situações de fora de jogo em que a colocação da linha se torne complexa, devem ser consideras pelo avaliador.

4. Uma má intervenção ou uma não intervenção incorreta deverá ter um peso maior que uma valorização por uma intervenção correta.

5. Especificamente para as decisões factuais de análise de fora de jogo, não são contabilizadas como incrementadoras da nota atribuída ao VAR, exceto se existir uma decisão errada do VAR, em que neste caso influencia negativamente essa avaliação.

6. A avaliação do VAR será do observador/visionador VAR a nomear pela da SC, a qual tem em conta os seguintes elementos do relatório VAR:

RELATÓRIO-INSTRUÇÕES

A – Protocolo VAR e sua Avaliação (Conceito/Enquadramento regulamentar)
Descrição. Avalia o enquadramento regulamentar das situações, a compreensão e aplicação do Protocolo VAR e a utilização correta do conceito de erro claro e óbvio. Aspetos avaliativos: ▪ Aplicação do conceito de erro claro e óbvio ▪ Respeito pelo princípio da intervenção mínima ▪ Compreensão clara do que pode ser revisto e como evitar verificações de incidentes fora do Protocolo VAR ▪ Disciplina procedimental (quando intervir / quando não intervir) ▪ Compreensão clara das Leis de Jogo O VAR deve atuar sempre dentro dos limites do Protocolo, garantindo decisões consistentes quanto à intervenção ou não intervenção**.**

B – VOR – Sala de Operações (Equipamento/Manuseamento e Configuração). Processo de Comunicação VAR/AVAR/RO; Trabalho equipa dentro da VOR
Descrição. Avalia o funcionamento global da VOR, a coordenação operacional e a qualidade da comunicação entre VAR, AVAR, operador/RO e árbitro. Trabalho equipa. Aspetos avaliativos: ▪ Funcionamento técnico e coordenação funcional. Equipamento/Manuseamento e Configuração) ▪ Comunicação clara, objetiva, audível, timing e padronização comunicacional. ▪ Trabalho de equipa, comunicação/articulação entre VAR/AVAR/RO e Árbitro. ▪ Utilização consistente de terminologia protocolar (“Daqui VAR…”) ▪ Utilização correta dos “inputs” permitidos pelo VAR ao árbitro (Protocolo VAR) ▪ Capacidade de liderança e controlo na VOR e gestão do processo ▪ Capacidade de analisar imagens de vídeo com precisão e eficiência e de acordo com as diretrizes ▪ Compreensão clara dos vários ângulos/velocidades que estão disponíveis (Plano de câmaras e Pre-set do VAR) ▪ Qualidade da interação com o árbitro (descrição do incidente e apoio à decisão final) Inclui: ▪ Preparação e condução do processo antes de revisão (VOR/OFR) ▪ Comunicação eficaz com o RO na identificação do que se pretende ver na análise dos lances ▪ Compreensão clara da tecnologia “Linhas Virtuais” de acordo com indicações de utilização. A comunicação deve ser simples, precisa, assertiva e adequada às necessidades do jogo.

3 – Pontos importantes do desempenho a realçar

C – Abordagem das situações de Jogo, Check Silencioso (Processo Verificação Golo/COG/PP)

Descrição. Avalia a leitura do jogo e da gestão do processo de verificação.

Aspetos avaliativos:

- Leitura da dinâmica competitiva;
- Identificação correta dos momentos relevantes;
- Aplicação adequada do check silencioso;
- Gestão temporal do processo (quando verificar / quando seguir);
- Capacidade de priorização e acompanhamento do jogo em tempo real;
- Consistência na aplicação dos critérios ao longo do jogo;
- Compreensão clara dos processos de Revisão (OFR/VOR) de acordo com as linhas orientadoras;
- Compreensão clara quando é uma revisão subjetiva ou factual;
- Verificação fase ataque em jogada que terminem em golo, penálti, COG e identificação;
- Análise da sequência da jogada (antes, durante e após o contacto);
- Avaliação de lances simples e de sequências com múltiplos momentos;
- Coordenação entre análise “ao vivo” e verificação detalhada;

O VAR deve demonstrar capacidade de leitura, controlo e gestão do jogo sem perder o contexto competitivo.

D – Intervenção (Compreensão clara entre revisão subjetiva ou factual)

Descrição. Este capítulo reúne duas dimensões distintas e complementares: a robustez técnica do processo de verificação (E1) e a qualidade da decisão/intervenção do VAR (E2). A avaliação deve distinguir claramente a forma como o VAR analisa do acerto da decisão tomada, sendo possível que uma das componentes seja forte e a outra insuficiente.

Neste item devem ser avaliados os seguintes parâmetros:

- Intervenção VAR Correta
- Intervenção VAR Incorreta
- Intervenção VAR por fazer

D1 – Processo técnico de Intervenção Factual

- Intervenções factuais, bola fora, golo obtido c/mão, PP- Verificar os pés do guarda-redes, o possível "toque duplo" do executante)

D2 – Processo técnico de Intervenção Subjetiva

- Intervenções subjetivas (penálti, falta grosseira, conduta violenta, COG, etc.)
- Decisões com relevância competitiva

Neste capítulo a decisão final deve ser sempre a mais importante e classificada. É possível, por exemplo, o processo técnico ser correto, mas a decisão final ser errada, e vice-versa. Penaliza ou valoriza sempre a decisão final, se o processo que conduziu até à decisão não for o mais correto penaliza o processo em C.

O observador deve manter as duas leituras separadas, mesmo quando apresentam resultados diferentes.

Fatores Positivos

1	
2	
3	

Fatores a Melhorar

1	
2	
3	

4 - Informação adicional

TABELA A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO VAR:

NOTA	DESEMPENHO
8,80 a 10,0	Excelente
8,50 a 8,75	Muito Bom
8,25 a 8,45	Bom
8,00 a 8,20	Suficiente
7,40 a 7,95	Insuficiente
7,00 a 7,35	Muito insuficiente
6,50 a 6,95	Fraco
Nota Partida	**8,35**

<=7,00 - Fraco
7,00- 7,35 - Muito insuficiente (7,00; 7,10; 7,20, 7,35)
7,40- 7,95 - Insuficiente (7,40; 7,55; 7,7; 7,85 e 7,95)
8,00-8,20 - Suficiente (8,00; 8,10 e 8,20)
8,25 -8,45 - Bom (8,25; 8,35; 8,40 e 8,45)
8,50-8,75 - Muito Bom (8,50; 8,60; 8,75)
8,80-10,00 - Excelente (8.80; 9; 9,20; 9,40; 9,60; 9,80 e 10,00)

NOTA: Se não corresponder a uma nota intermédia na escala existente, a avaliação deverá passar para a nota intermédia imediatamente inferior.

Princípio da avaliação de incidentes:

Não intervenção errada (inclusive factual) – deduzir no mínimo 0,50

Intervenção errada (inclusive factual) – deduzir no mínimo 0,80

Premissas

No caso de incidentes mistos, a nota não poderá ultrapassar:

Não intervenção errada (inclusive factual) – 7,95

Intervenção errada (inclusive factual) – 7,70

INCIDENTES	DESEMPENHO	
1	Muito Bom	VAR corrige bem PP erradamente assinalado pelo árbitro e/ou PP não assinalado pelo árbitro.
2	Muito Bom	VAR corrige devidamente golo erradamente invalidado pelo árbitro.
3	Muito Bom	VAR corrige devidamente decisão do árbitro (falta não assinalada fase ataque), existindo depois PP ou COG

4	Muito Bom	O árbitro expulsa um ou mais jogadores e vai consultar o VAR e expulsa bem mais um ou mais jogadores
5	Muito Bom	VAR corrige a indevida expulsão de jogador, incluindo uma segunda advertência claramente incorreta.
6	Muito Bom	VAR corrige incorreta decisão do árbitro ao não expulsar jogador
7	Muito Bom	VAR corrige a indevida decisão do árbitro (golo validado) pois existiu uma falta na fase de ataque.
8	Muito Bom	VAR corrige decisão de campo alertando árbitro para infração atacante antes da bola estar em jogo (PL/PC) sempre que exista Golo/PP/COG/CV/CA2.
9	Muito Bom	VAR corrige decisão de campo onde foi cometido erro de direito com influência no resultado.
10	Bom	Erro de Identidade por parte do Árbitro, aquando de uma advertência ou expulsão de um jogador
11	Bom	VAR aceita correta decisão do árbitro (PP bem assinalado) e/ou corretamente assinalado.
12	Bom	VAR aceita correta decisão do árbitro (golo bem validado) e/ou corretamente invalidado.
13	Bom	VAR aceita correta decisão do árbitro (expulsão e/ou não expulsão de jogador).
14	Bom	VAR corrige acertadamente decisão de campo em intervenção Factual (Golo Obtido com a mão; (Toque duplo atacante PP-PLD resulta em Golo); Bola fora; Infração Dentro/Fora AP) (PC claramente atribuído de forma incorreta, incluindo quando a bola saiu pela LL, desde que a decisão possa ser alterada imediatamente e sem retardar o recomeço de jogo).
15	Insuficiente	VAR não corrige decisão errada do árbitro (PP indevidamente assinalado e/ou indevidamente não assinalado)
16	Insuficiente	VAR não corrige decisão errada do árbitro (expulsão por sancionar)
17	Insuficiente	VAR não corrige decisão errada do árbitro expulsão indevida (incluindo segunda advertência claramente incorreta)
18	Insuficiente	Arbitro expulsa um ou mais jogadores e não é alertado pelo VAR que seria necessário proceder a mais expulsões.
19	Insuficiente	VAR não corrige decisão de campo alertando para anular-se exibição de CA2 indevido (ex: golo após vantagem; tentar impedir golo tocando bola mão, etc)
20	Insuficiente	VAR intervêm para anular um PP devidamente assinalado pelo árbitro.

21	Insuficiente	VAR intervêm para PP quando a decisão do árbitro era correta (sem motivo infração).
22	Insuficiente	VAR intervêm para se anular uma correta expulsão tomada pelo árbitro.
23	Insuficiente	VAR intervêm para possível expulsão quando a decisão tomada pelo árbitro havia sido correta.
24	Insuficiente	VAR não corrige decisão de campo onde foi cometido erro de direito com influência no resultado.
25	Insuficiente	VAR intervêm para anular golo que havia sido bem validado pelo árbitro.
26	Muito insuficiente a Fraco	Falhou **pelo menos em 2** recomendações (intervenções por efetuar) **e/ou 1 recomendação conjuntamente com pelo menos 1 incidente com intervenção indevida**
27	Fraco	Intervir erradamente em 2 ou mais incidentes

Notas do preenchimento:

• Em caso de indisponibilidade da Plataforma online Score, o observador deverá remeter o relatório em formato PDF para a SC;

• No final do jogo, o observador/visionador deverá remeter à SC, no prazo de 30 (trinta) minutos a classificação atribuída ao vídeo-árbitro;

• No final do jogo, o observador/visionador deverá remeter à SC um email com a informação (s/classificação atribuída) no formato indicado supra, com referência aos pontos positivos, pontos a melhorar e situações relevantes para efeitos formativos;

• O relatório deve ser enviado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o final do jogo;

• Todos os capítulos são precedidos de uma introdução e cada descrição deve ser iniciada por minuto de jogo (Ex:27'…);

7. A SC poderá, caso verifique essa necessidade, recorrer ao áudio do jogo, e decidir em conformidade.

8. Nas competições onde exista VAR em todos os jogos na avaliação aplica-se a respetiva tabela. Nas competições onde ocasionalmente possa vir a existir VAR considera-se a primeira decisão que o árbitro(a) tomou, para efeitos de avaliação.

9. Para um lance com intervenção desnecessária por parte do VAR, o observador deverá analisar o n.º 4 do Capítulo V.

10. Para os AAC1, na função de AVAR, o relatório é meramente informativo.

INTERVENÇÃO COM RECURSO A VAR-TABELA

Atuação do árbitro (conjugar com o ponto 4 da escala avaliação)		**Nota-Partida**
1	O árbitro assinala devidamente PP e vai consultar VAR, mantém a sua decisão inicial	Expectável
2	O árbitro assinala devidamente ou não assinala devidamente PP e vai consultar VAR, altera a sua decisão inicial (erradamente)	7,80/7,95*
3	O árbitro assinala erradamente um PP o VAR corrige e bem	-0,40
4	O árbitro não assinala falta e depois dá PP, o VAR corrige e bem	8,15
5	O árbitro assinala erradamente um PP e o VAR não corrige	7,80 ou 7,95
6	O árbitro não expulsa e bem um jogador e vai consultar o VAR, mantém a sua decisão	Expectável
7	O árbitro expulsa devidamente um jogador e vai consultar o VAR, altera a sua decisão	7,80/7,95*
8	O árbitro expulsa indevidamente um jogador o VAR corrige e bem	-0,40
9	O árbitro expulsa erradamente um jogador e consulta o VAR e mantém a decisão	7,80/7,95*
10	O árbitro valida erradamente golo procedido de falta e o VAR corrige e bem	-0,20
11	O árbitro invalida erradamente golo sem motivo e depois o VAR corrige e bem	-0,40
12	O árbitro valida ou inválida bem o golo, consulta o VAR e mantém posição inicial	Expectável
13	Correção de identidade dos jogadores pelo VAR	-0,10+0,05
14	Golo - possível falta início da jogada- Corrigido VAR	-0,20
15	O árbitro não expulsa um jogador. Consulta o VAR e mantém erradamente a decisão	7,80/7,95*
16	O árbitro expulsa um ou mais jogadores e vai consultar o VAR e expulsa bem mais um ou mais jogadores	8,15 (se 1 situação-0,40)
17	O árbitro expulsa um ou mais jogadores e vai consultar o VAR e não expulsa, mal, mais um ou mais jogadores.	7,80/7,95*

*nota final dependendo da dificuldade do jogo (normal/difícil)

Intervenção VAR

Árbitro na posição expectável e sem possibilidade de identificar o incidente – nota sem impacto.

Responsabilidade do árbitro ou outro elemento da equipa de arbitragem no terreno de jogo

O observador deve avaliar se o árbitro ou outro elemento da equipa de arbitragem (no terreno de jogo), na sua posição expectável, poderia/deveria ter tomado uma decisão ou não e quem deve ser considerado responsável. No entanto, quando, na opinião do observador, o árbitro ou outro elemento da equipa de arbitragem do jogo presente em campo poderia/deveria ter evitado tal erro, então isso deve ser visto como um erro claro de arbitragem, designado erro relevante.

Atuação dos árbitros assistentes		Nota
1	O AA indica devidamente fora de jogo e depois da consulta ao VAR mantém-se decisão inicial	Expectável
2	O AA não colabora na sua zona de ação (falta ou infração) e depois há uma situação na área de penálti (bem ou mal), que leva o árbitro a agir no seguimento desse erro.	8,15
3	O AA sem justificação indica uma infração na área que invalida um golo que o VAR corrige (erro relevante).	8,05

A BASE DA CONSULTA AO VAR SERÁ DE 7,95, POIS EXISTE UMA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS QUE PODE LEVAR A CORREÇÃO DE UMA MÁ DECISÃO OU OMISSÃO DE AÇÃO. NO ENTANTO AS EXCEÇÕES SÃO AS INDICADAS NO QUADRO.

FORA de JOGO – VAR

• Até 5 cm:

Não assinalado – sem penalização (apenas numa situação para o mesmo AA)

Assinalado – penalização de 0,10

• Até 10cm:

Decisão revertida – penalização de 0,20

• + 10 cm:

Decisão revertida – penalização de 0,40

CAPÍTULO VI - NORMAS COMPLEMENTARES DE ATUAÇÃO

1. A categoria Observador Nacional é atribuída, de acordo com o regulamento de arbitragem, a quem tenha sido selecionado para exercer essas funções e tenha obtido aproveitamento no Curso de Formação Avançada Observador Nacional.

2. O Conselho de Arbitragem selecionará, de entre os observadores da categoria Observador Nacional (identificado em documento oficial), um grupo restrito que atuará, preferencialmente, na observação de árbitro(a)s e árbitros assistentes em jogos do futebol profissional, designado como Grupo A.

3. A avaliação pode ser realizada através de vídeo, mas segue as diretivas do presente Guia.

4. Nos jogos visionados, exercem funções:
a) o observador/visionador 1: elabora o relatório técnico para o árbitro(a);
b) observador/visionador 2: elabora documento sucinto informativo, com os lances principais relevantes e a sua opinião da nota que se justifica na sua opinião.

5. Os restantes elementos integram o grupo que atuará em jogos do futebol não profissional. Este grupo dividir-se-á em dois subgrupos, um que preferencialmente será designado para avaliar as competições onde participam árbitro(a)s da Categoria C3 e CF1 (Grupo B) e o outro (Grupo C) que será designado para avaliar as restantes categorias de árbitro(a)s.

6. Os observadores do Grupo A que atuam, preferencialmente, na observação de árbitro(a) s e árbitros assistentes em jogos do futebol profissional, podem, a qualquer momento, repetir o árbitro(a) ou árbitro assistente que já tenham observado, o mesmo acontece com os observadores do Grupo B e em caso de necessidade com os do Grupo C.

7. Na Categoria C4, os observadores do Grupo C poderão assumir as seguintes funções:

• observadores/visionadores;

• observadores/mentor que exercerem a função presencial.

8. A avaliação dos observadores não tem efeitos classificativos, muito embora a SC tenha normas internas de acompanhamento para uma gestão mais eficaz, de apoio às nomeações e ao desenvolvimento do observador, normas essas aprovadas em reunião da SC e que leva a elaboração de documento com a ordenação de todos os seus observadores e com a respetiva nota final de desempenho.

9. Os observadores devem realizar em cada uma das ARAS, as seguintes provas com efeitos avaliativos:

a) Vídeo teste com 20 (vinte) lances de jogos;

b) Visionamento de jogo e preenchimento de ficha de jogo com informação resumida.

10. Os testes não têm a componente classificativa imediata, pelo que a SC informa aquando da realização de qualquer ação de aperfeiçoamento, os observadores que não conseguiram atingir os mínimos previstos (50 pontos nos trabalhos indicados no ponto anterior).

11. Antes do início das competições, será divulgada oficialmente a área de atuação de cada observador, recorrendo aos elementos que estão disponíveis para atuar.

12. Se no decurso da 1ª ARA o observador não obtiver os mínimos necessários nas provas de avaliação referidas no ponto 9, não será nomeado para qualquer jogo, até à realização de uma 2ª chamada.

13. Em situações em que se verifiquem comportamentos menos dignos e que compaginem uma eventual medida disciplinar, o observador ficará excluído da lista da época ou caso seja incluído, ficará suspenso até decisão do Conselho de Disciplina, ou quando a imagem do próprio possa ser colocada em causa, por atos resultado desses comportamentos.

14. Se por qualquer motivo o observador esteja impedido de comparecer a uma ARA, desde que seja justificada a ausência, realizará provas numa 2ª chamada, a qual irá decorrer sempre num prazo até 30 (trinta) dias após a realização da ARA.

15. O observador que vai desempenhar a função presencial deve elaborar um relatório de jogo nos mesmos moldes daquele que está previsto no presente Guia. O visionador remeter a informação em impresso próprio até 48 horas após estar em posse do vídeo/link do jogo. Enviar através do WhatsApp quando identifica um erro (minuto e tipo), mesmo antes da informação completa de visionamento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1- O observador ou visionador tem a obrigação de acordo com o Regulamento de Arbitragem de manter sigilo sobre o relatório elaborado e demais informação acedida.

2- O novo paradigma de observação está direcionado para o aspeto formativo e deteção de novos valores para a arbitragem portuguesa, pelo que todas as indicações devem, em primeiro lugar, realçar esta vertente, pelo que no caso de estarem perante um árbitro(a) que denota sinais de uma grande progressão, esta referência deve constar do relatório, em termos telegráficos e conclusivos, no final da apreciação ao desempenho do árbitro(a).

3- Em determinadas situações, após o envio da nota, se o observador verificar que a nota não está correta, deve remeter um email a todos os elementos da SC a justificar a alteração pretendida, devendo fazê-lo com a maior brevidade possível.

4- Em todos os jogos a SC procederá à avaliação dos relatórios elaborados pelos observadores, analisando o vídeo do jogo correspondente.
Existindo elementos suficientes e justificando-se, a SC enviará um email ao observador/visionador solicitando a revisão do lance, e em caso de necessidade, procederá à alteração da nota inicialmente atribuída, fundamentando de forma sucinta a alteração no respetivo relatório.

5- A validação final do relatório pela SC ocorre até 20 (vinte) dias após a data do envio ao árbitro(a), pelo que a nota enviada poderá ser corrigida pela SC.

6- Os relatórios técnicos elaborados no desempenho do árbitro(a), árbitros assistentes e VAR, serão analisados pela sua qualidade, assente em parâmetros a comunicar no decurso das primeiras jornadas das competições.

7- A SC caso entenda poderá em qualquer momento, alterar a condição do observador de visionador, para observador/mentor.

ANEXO

(a considerar na elaboração de relatório)

TEMAS DE FORMAÇÃO:

1- Exibição ou omissão de cartões

1.1- Entrada negligente;

1.2- Comportamento antidesportivo;

1.3- Ataque prometedor;

1.4- Clara oportunidade de golo;

1.5- 2º Cartão amarelo;

1.6- Outros.

2- Lances nas áreas/validação ou invalidação de golos

2.1- Queda na área - contactos;

2.2- Agarrar/empurrar/pisar;

2.3- Disputa de bola com guarda-redes;

2.4- Infração atacante;

2.5- Simulações;

2.6- Outros.

3- Fora de jogo

3.1- Inexistência de fora-de-jogo assinalado;

3.2- Colocação para análise de fora de jogo;

3.3- Interferência/vantagem/jogador a tomar parte no lance;

3.4- Retardar na indicação;

3.5- Obstrução de visão do GR;

3.6- Outros.

4- Colocação/movimentação e acompanhamento/colaboração

4.1- Bola parada;

4.,2- Interferência na disputa da bola;

4.3- Movimentação;

4.4- Deficiente ou muito boa movimentação;

4.5- Colaboração da equipa de arbitragem;

4.6- Outros.

5- Gestão de jogo e outros procedimentos

5.1- Gestão conflitos terreno de jogo;

5.2- Gestão de bancos;

5.3- Substituições;

5.4- Bola ao solo e locais de infração;

5.5- Sinalética e procedimentos VAR;

5.6- Outros.

MODELO DA INFORMAÇÃO

Jogo:
Data:
Árbitro:
Observador:
Informação:

Tema: Exibição ou omissão de cartões
34´-CA não exibido ao jogador nº24 da equipa B
Tema: Colocação e movimentação
67´- Na execução de PLD contra a equipa A, a sua colocação não foi adequada.

PERGUNTAS FREQUENTES:

ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

1-P- Em alguns pontos do guia é indicado que a avaliação deverá passar para nota intermédia inferior, pelo que num caso de um jogo normal dentro do expectável, sem outras situações se a nota de partida seria de 8,35 a nota a atribuir será de 8,30, não significa obrigatoriamente mudar o patamar de avaliação (tipo do bom para o suficiente).

R-Esta situação só é aplicável quando não está prevista uma nota para uma avaliação que se enquadra numa subdivisão prevista no Guia. Ou seja, se a nota expectável estiver no limite inferior de um patamar a nota deverá ser a aplicável ainda que no patamar inferior.

ATRIBUIÇÃO NOTAS-VAR

2-P- Regra geral a primeira intervenção VAR aplica-se uma retirada de 0,40 à nota atribuir, com exceção de algumas situações descritas na tabela, onde é indicado no ponto 10. "O árbitro validou erradamente golo procedido de falta e o VAR corrige e bem 8,15". Pelo que num jogo em que após o final e na reflexão a avaliação do desempenho do árbitro seria de 8,65 e em que ocorreu um golo procedido de falta corrigido pelo VAR qual a nota a atribuir?

R- Se no final o observador considera 8,65 a nota final e será desta forma que depois irá retirar o 0,40, ou seja, nota final será igual a 8,25.

ATRIBUIÇÃO NOTAS-VAR

3-P- E se porventura ocorrer uma outra reversão VAR como tratar? Se a mesma ocorrer antes ou depois da situação referida é conotada de forma diferente - se por exemplo num jogo "normal" cuja a nota seria de 8,35 e que ocorre uma situação de um golo procedido de falta corrigido pelo VAR a nota seria de 8,15 no entanto ocorreu também uma situação de PP revertido qual a nota a considerar? o fato do PP ter ocorrido antes ou depois do golo revertido tem algum peso (se for antes, 1ª intervenção retiro 0,40 à nota de 8,15 - se for depois considero uma outra intervenção e retiro 0,25 à nota de 8,15), ou pelo fato de haver mais que uma intervenção deve ser "desconsiderado" exceção e retirar 0,65 (0,40+0,25) à nota expetável.

R- Nestas situações passa imediatamente para a nota de (2) dois erros relevantes.

ATRIBUIÇÃO NOTAS-VAR

4-P-O valor a retirar por uma situação de correção de uma má identificação de jogadores, após intervenção VAR, também é 0,25 ou é outro valor?

R-Deve retirar 0,10, considerando impacto reduzido.

CONCEITOS

5-P- No patamar de avaliação 8,50 a 8,95 é feita referência a "intervenções de nível elevado" como um dos parâmetros a ter em conta para atribuição da nota. Tratando-se de um novo conceito inserido no Guia, pode-se considerar que são decisões de dificuldade acrescida/difícil análise?

R- Trata-se de um ato de intervir perante uma situação mais exigente. Pode ser uma mediação, ou uma resolução mais complexa, cujo resultado foi muito positivo para o desempenho do árbitro ou outro qualquer elemento da equipa de arbitragem.

ATRIBUIÇÃO NOTAS

6-P- Para atribuição das notas 8,15 e 8,00 é referido que "Deve ser descrito com pormenor quais as áreas a melhorar (têm de ser referidas pelo menos quatro)" e "(têm de ser referidas as quatro situações)", respetivamente.

Qual a diferença? Para além disso, na notação 8,15 refere "Jogo de dificuldade normal e pouco exigente" e em 8,00 consta "Jogo de dificuldade normal e pouco exigente, mesmo com uma ou outra exigência pontual.". Será ao contrário?

R- Quando é referido "áreas a melhorar", são aspetos que servem para o árbitro treinar para melhores desempenhos no futuro, como sinalética, condição física, colaboração entre a equipa de arbitragem, local das infrações, vantagem, etc…Assim, pode situar-se a avaliação em 8,00, sem erros de impacto ou relevantes. No que respeita às exigências pontuais, temos como exemplo: uma expulsão, um pontapé de penálti, uma avaliação de AP ou COG etc…, ao que se juntam áreas a melhorar que são referidas na avaliação 8,00, pelo que a nota atribuída fica em 8,15.

ERRO COM IMPACTO

7-P- No conceito de "impacto" são estabelecidas as alíneas a) e b) com penalização. Contudo na alínea "c) Situação clara de pontapé de canto assinalado incorretamente que leva à marcação de um golo (se a bola entrar direta ou indiretamente na baliza, após pontapeada do local da marcação do referido PC-segunda jogada)" não é referida qual a penalização. Dever-se-á aplicar a penalização de a), b) ou outra?

R- Não considerar um erro relevante se o árbitro depois alterou a decisão com recurso ao VAR, situação que não acontecia antes. Nos jogos sem VAR quando uma situação destas ocorre e agora incluída como impacto (alínea c)), deve ser considerada a situação como tal e retirar 0,20.

ÁRBITROS ASSISTENTES-VAR

8-P- Na tabela "Atuação dos árbitros assistentes", ponto 3 é referida a nota de 8,05 que não está contemplada na escala de avaliação.

R- Quando não está passa para o patamar inferior, no caso 8,00. No caso das duas situações mencionadas em 2 e 3, a primeira não resulta imediatamente em golo e a segunda leva a anular um golo que só não foi validado devido à intervenção do VAR.

9-P- FORA de JOGO – VAR são definidas as medidas de "até 5 cm", "até 10 cm" e "+ 10 cm" quando, na época anterior, se utilizava "até 10 cm", "de 11cm a 40cm" e "+40 cm".

R- Estas referências servem para estabelecer uma diferenciação na forma de análise de desempenho dos AA´s. Tudo o que é mais de 10 cm, já está dentro de um erro relevante. Os 5 cm numa situação pontual para um assistente, deve ser descrita com a referência(exemplo) "trata-se de uma situação limite para a análise do fora-de-jogo e no caso concreto, haverá que aceitar a leitura que o AA fez do lance". Se o mesmo AA tiver outra situação idêntica, essa aí, passa para uma avaliação a retirar 0.10.

ATRIBUIÇÃO NOTAS-VAR

10-P- Nos casos em que existam duas intervenções VAR, a nota final deve ser enquadrada obrigatoriamente no intervalo de 7,70 a 7,95 (pág. do Guia), independentemente da dedução das intervenções (-0,40-0,25) à nota que atribuiria se estas não tivessem acontecido (ex: 8,65) resultar numa nota fora do referido intervalo (ex: 8,00)?

R- Esta questão tem a ver com a incongruência da tabela VAR e o descontar 0,40.

CAPíTULO A-EXPECTÁVEL OU NÃO

11-P- Num jogo normal em que o árbitro exiba corretamente um CV com impacto positivo e não exiba um CA com impacto reduzido (-0,05 ou -0,10), os itens do capítulo A1 e A3 devem ser preenchidos com "X" no "expectável" e "-", respetivamente?

R- Tratando-se de uma situação com impacto reduzido, ambos os itens devem ser preenchidos com notação abaixo de expectável, porque tem reflexo na nota a atribuir ao árbitro.

DESEMPENHO DOS ÁRBITROS ASSISTENTES

12-P- Em jogos normais em que exista diferença na nota atribuída entre os dois AA's (por exemplo devido ao nº de intervenções/decisões), deve-se justificar explicitamente essa diferença em ambos os relatórios ou é suficiente fundamentar a nota de cada AA com base no respetivo desempenho/decisões?

R- A nota de cada AA deve ser fundamentada, de acordo com o respetivo desempenho/decisões. Trata-se de um relatório individual, pelo que a referência vai no sentido de informar o AA que esteve mais interventivo, ou o seu desempenho saiu valorizado em face à colaboração prestada ao árbitro (mencionar os minutos) etc…

VISIONADOR JOGOS C4

13-P-Qual a razão pela qual os relatórios dos C4, tem um período maior para que o árbitro tenha conhecimento dele e que é diferente das outras categorias?

R-É a única categoria que tem um processo de observador/visionador em todos os jogos que tem formador/avaliador. Só após os jogos fica disponível o vídeo para o visionador ver as incidências do jogo e que pode ter um espaço de tempo que não permite de imediato concluir o processo na integra.

CAPITULO A-EXPECTÁVEL OU NÃO

14-P-Em A1 quando é que se coloca (X) na avaliação negativa?

R- Em situações nas quais tem impacto na gestão do árbitro, tal como erros relevantes e erros com impacto.

15-P-Em A3 quando se trata de uma sanção disciplinar sem impacto na avaliação, qual o procedimento?

R- Faz a descrição, mas coloca o X em expectável.

16-P- E se tratar de um cartão amarelo que é penalizado na avaliação do árbitro?

R-O (X) é colocado em A3 (-) e descrito no Relatório no capítulo da avaliação disciplinar.

CAPITULO D DO RELATÓRIO

17-P- Em termos gerais devem ser colocados descritivos elaborados nos restantes capítulos?

R- Não. Repetições de descritivos em capítulos e subcapítulos são desnecessárias. Quando quer salientar uma decisão remete para o capítulo, subcapítulo e minuto do lance/situação.

18-P- Uma queda na área, aceite ou suportada pelo Observador, é descrita em que local?

R-Capítulo D. Exemplo: 43' – queda na área da equipa B. Decisão suportada/aceite. Se valorizar vai para A2.

ATRIBUIÇÃO NOTAS-VAR

19-P-CA mal exibido vai ao VAR. Qual a nota se o jogador infrator era outro?

R- 0,05 pelo CA + 0,10 pelo impacto reduzido.

20-P-Em jogos com VAR como é atribuída a nota quando se trata de um só erro, ou mais do que um erro?

R- Com 1 (um) erro relevante e outros sem impacto no jogo (incluir aqui uma situação de cartão amarelo bem ou mal exibido), na atribuição da nota, o observador deve considerar a nota que a atribuiria se o erro não tivesse acontecido, não superior a 8,95, retirando-lhe 0,40 na 1ª intervenção e 0,25 por cada intervenção seguinte. Caso não haja correspondência com uma nota intermédia, deve situar-se na nota imediatamente inferior.

Secção de Classificação

Conselho de Arbitragem

Federação Portuguesa de Futebol